
EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO ESPORTIVA BRASILEIRA: DO ESTADO NOVO AO SÉCULO XXI

HISTORICAL EVOLUTION OF THE BRAZILIAN SPORTING LEGISLATION: OF NEW STATE TO CENTURY XXI

DIEGO AUGUSTO SANTOS SILVA

Universidade Federal de Santa Catarina
diego-edf@hotmail.com

(Brasil)

Resumo

O objetivo do presente estudo foi descrever a evolução da Legislação Desportiva Brasileira desde o Estado Novo até o século XXI. Foram realizados levantamentos bibliográficos em livros de Educação Física que tratam da história do esporte, na legislação brasileira relacionada à área. Foi feito também levantamentos na internet, com o intuito de subsidiar as discussões do presente estudo. Das leis responsáveis pelo esporte brasileiro encontrou-se relatos de seis, onde pode considerar que a partir da Lei Zico ocorreram alterações bruscas na administração e regência do esporte nacional.

Palavras Chaves: história, esporte, Brasil

Abstract

The objective of the present study was to describe the evolution of the Brazilian Sport Legislation from the New State to the century XXI. Bibliographical risings were accomplished in physical education books that treat of the history of the sport, in the Brazilian legislation related to the area. It was also made risings in the internet, with the intention of subsidizing the discussions of the present study. Of the responsible laws for the Brazilian sport met reports of six, where it can consider that starting from the Lei Zico happened abrupt alterations in the administration and regency of the national sport.

Keywords: history, sport, Brazil

Recebido em: 15/04/2008

Aceito: 17/07/2008

INTRODUÇÃO

Nos regimes democráticos, como é o caso da República Federativa do Brasil, três poderes apresentam-se bem definidos e atuantes: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

Ao Poder Executivo compete exercer o comando da nação, conforme aos limites estabelecidos pela Constituição ou Carta Magna do país. O Poder Judiciário tem a incumbência de aplicar a lei em casos concretos, para assegurar a justiça e a realização dos direitos individuais e coletivos no processo das relações sociais, além de velar pelo respeito e cumprimento do ordenamento constitucional. Quanto ao Poder Legislativo, a ele compete produzir e manter o sistema normativo, ou seja, o conjunto de leis que asseguram a soberania da justiça para todos - cidadãos, instituições públicas e empresas privadas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007).

Lei, por sua vez é segundo Ferreira (1993) uma regra de direito, obrigação, norma, elaborada e votada pelo poder legislativo e tornada obrigatória para se manter a ordem e o progresso numa comunidade.

A lei, em seu processo de formulação, passa por várias etapas estabelecidas na Constituição. Nesse processo temos a iniciativa da lei, discussão, votação, aprovação, sanção, promulgação, publicação e vigência da lei. A iniciativa da lei normalmente compete ao Executivo ou ao Legislativo, mas há casos em que a própria Constituição determina que a iniciativa cabe ao Judiciário. Proposta a lei, segue-se a sua discussão no Congresso Nacional, se federal, ou nas Assembleias Legislativas, se estadual; em seguida, vem sua votação, que é a manifestação da opinião dos parlamentares favorável ou contrária ao projeto de lei. Se favorável ao projeto for a maioria dos votos, a lei estará aprovada pelo Legislativo. Então, a lei é encaminhada ao Presidente da República (lei federal) ou ao governador de estado (lei estadual) que poderá sancioná-la ou vetá-la (WIKIPÉDIA, 2006).

Em resumo, a legislação de um estado democrático de direito é originária de processo legislativo que constrói, a partir de uma sucessão de atos, fatos e decisões políticas, econômicas e sociais, um conjunto de leis com valor jurídico, nos planos nacionais e internacionais, para assegurar estabilidade governamental e segurança jurídica às relações sociais entre cidadãos, instituições e empresas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007).

O esporte, por sua vez é algo que fanatiza e envolve milhões de pessoas e interesses. Não mais é tratado como uma simples prática corporal e cultural, mas sim como algo que move e mexe em centenas de pessoas e cifras monetárias. Tubino (1993) comenta que o esporte nada mais é do que um dos fenômenos socioculturais mais importantes do mundo, pois movimenta milhões de dólares no mundo todo e ganha espaço no terreno das discussões científicas.

Assim sendo, um fenômeno desta natureza necessita de Leis que regulamentem seu funcionamento, sua administração e sua ordem. Embora perpassasse por muitos interesses políticos, sociais e econômicos, a Legislação Esportiva Brasileira evoluiu de maneira significativa em relação a décadas atrás. Com isso, um trabalho que teve como objetivo descrever a evolução da Legislação Desportiva Brasileira desde o Estado Novo até o século XXI torna-se relevante, à medida que vem somar para um melhor entendimento do fenômeno esportivo nacional.

MÉTODO

Para a presente pesquisa foram realizados levantamentos bibliográficos em livros de Educação Física que tratam da história do esporte, na legislação brasileira relacionada ao esporte. Foi feito também levantamentos na internet, com o intuito de subsidiar as discussões do presente estudo.

DO BRASIL COLÔNIA AO ESTADO NOVO

Estas Legislações buscam em si a normatização do esporte, contudo será que o esporte não era normatizado antes destas leis? A literatura demonstra que não. O que acontecia de fato no período compreendido entre o Brasil-Colônia e o Estado Novo eram práticas informais de esporte. No Brasil Colônia nenhum tipo de normatização havia para o esporte. E isto é justificado como vários livros de Historia do Brasil mostram (VICENTINO, 1997). O que aconteciam de fato eram práticas corporais ou práticas esportivas utilitárias realizadas pelos índios e os colonizadores. Práticas estas, como o arco e flecha, a canoagem, equitação, pesca, corridas, relacionadas de fato a sobrevivência dos seus praticantes.

No Brasil-Império, Tubino (2002) coloca que a novidade nas práticas esportivas foi na verdade um conjunto de decretos específicos para as escolas militares, os quais estabeleceram a obrigatoriedade de algumas práticas esportivas. Como os Decretos nº 2.116, de 11/03/1858, o de nº 3.705 de 22/09/1866, o de nº 4.720, de 22/04/1871, o de nº 5.529 de 17/01/1874, o de nº 9.251 de 16/06/1884 e o de nº 1.0202 de 09/03/1889.

Estes decretos aumentaram a realização das práticas esportivas inclusive em colégios civis oficiais, como o Pedro II. Tubino (2002) coloca que o esporte e a Educação Física eram considerados concomitantemente, porém as competições esportivas já estavam acontecendo isoladamente das sessões de Educação Física.

No período da República até antes do Estado Novo as regulamentações para o esporte só vieram em formas de decreto para enfatizar tais práticas nas instituições militares. Contudo a partir de 1920 o Brasil começara a competir a nível internacional.

DECRETO-LEI Nº 3.199, DE 14 DE ABRIL DE 1941.

Tal decreto de Lei foi a primeira legislação esportiva oficial do Brasil, sendo responsável por estabelecer as bases de organização dos desportos em todo país.

Como colocado no seu artigo 1º, que o Conselho Nacional de Desportos (CND) tem a obrigação de orientar, fiscalizar e incentivar a prática dos desportos em todo país (BRASIL, 1941). Para esta orientação ou fiscalização do CND o então decreto de lei colocou as confederações, federações, ligas e associações desportivas sob a tutela do CND, assim como também os desportos universitários e os da Juventude, bem como os da Marinha, Exército e os das forças policiais (Artigos 9º, 10º e 11º).

Da Costa (1996 apud ALVES e PIERANTI, 2007) comenta que essa legislação era uma adaptação bastante próxima da legislação fascista italiana para o esporte. Visto que todos os níveis do desporto brasileiro se encontravam sob a chancela de um órgão maior que era o CND, regido pelo governo da época.

Durante décadas o Estado no Brasil reservou timidamente ao esporte departamentos e secretarias dentro de ministérios já consolidados. Em 1937, o tema começou a ganhar relevância no âmbito federal com a criação da Divisão de Educação Física, vinculada ao Ministério da Educação e Saúde, posteriormente reorganizado como Ministério de Educação e Cultura. A divisão era administrada por cinco militares e um civil. Não havia qualquer referência à regulação do esporte de alto rendimento (ALVES e PIERANTI, 2007).

A primeira legislação esportiva brasileira determina deveres, direitos e obrigações das confederações desportivas que teriam que ser especializadas e ecléticas (BRASIL, 1941, art.13) E que estas mesmas instituições teriam que ser formadas com no mínimo três federações estaduais do mesmo desporto. Já as Federações desportivas, (só poderia existir uma de cada esporte em cada estado) só poderiam ser formadas com no mínimo três associações ou ligas desportivas que tratem do mesmo desporto. Já as ligas do Distrito Federal e das capitais do território nacional poderiam se filiar direto com as federações, contudo nos demais municípios estas associações teriam que se juntar em duas ou mais para se filiar a uma liga, para aí sim vincular-se as federações (BRASIL, 1941).

Em relação às competições, tal legislação deixa claro que a participação de qualquer entidade desportiva em competições internacionais tem que ser aprovada pelo CND (BRASIL, 1941, art.27).

O fato a destacar nessa legislação era que o CND, órgão regido pelo governo, tinha a intenção clara de gerenciar, de acordo com os moldes do governo todo o desporto brasileiro, mostrando como cita Tubino (2002) a intenção do Estado em controlar e estabelecer uma tutela no esporte nacional. Evidenciando uma dependência das entidades esportivas ao Estado, lançando base de uma tutela e de um paternalismo estatal no esporte.

Assim, Melo Filho (1995, p.26) analisa esta legislação da seguinte maneira:

O Decreto-lei 3199/1941, nos seus 61 dispositivos, cuidou dos mais variados aspectos, traçando o plano de sua estruturação, regulamentando as competições desportivas, adotando medidas de proteção, consagrando o princípio de que as associações desportivas exerciam atividades de caráter cívico, dispondo sobre a adoção de regras internacionais, proibindo o emprego de capitais com o objetivo de auferir de lucros, impondo a obrigatoriedade da atenção dos desportos amadores às associações que mantivessem o profissionalismo, de modo a evitar o efeito desportivo predatório.

LEI Nº 6.251 DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

A lei referida institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providencias. Um fato a destacar nesta lei é que ela comenta sobre a política nacional de Educação Física e desporto em seu artigo 5º, explicitando que:

O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguintes objetivos básicos:

- I - Aprimoramento da aptidão física da população.
- II - Elevação do nível dos desportos em todas as áreas;
- III - Implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;
- IV - Elevação do nível técnico-desportivo das representações nacionais;
- V - Difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer

Alves e Piarenti (2007) comentam em relação a esta lei que em 1975, o Conselho Nacional de Desportos, teve sua força ampliada, tornando-se os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do esporte no Brasil - em resumo, o CND passava a ter o poder absoluto sobre o setor. Aconteceram, nessa época, intervenções governamentais em várias instituições esportivas, como, por exemplo, o afastamento, engendrado pelo Presidente da República Ernesto Geisel, do Presidente da Confederação Brasileira de Desportos (CBD, atual Confederação Brasileira de Futebol) João Havelange, substituído pelo coronel Heleno Nunes, membro, à época, do Diretório Nacional da ARENA, partido governista.

Este comentário evidencia uma real força do poder da ditadura militar em todos os âmbitos da sociedade brasileira. Tubino (2002) relata que a legislação esportiva tivera uma modernização com este decreto de lei, contudo a ação tuteladora do Estado prosseguia.

Isto fica evidenciado no artigo 7º da referida lei, quando comenta sobre os recursos para os desportos:

O apoio financeiro da União aos desportos, orientado para os objetivos fixados na Política Nacional de Educação Física e Desportos, será realizado à conta das dotações orçamentárias destinadas a programas, projetos e atividades desportivas e de recursos provenientes: do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social; do reembolso de financiamento de programas ou projetos desportivos; de receitas patrimoniais; de doações e legados; e de outras fontes.

Explicitando que toda a renda e recurso serão gerenciados pelo Estado, e que o desporto só receberá tal verba se estiver de acordo com o governo.

Este decreto de lei de 1975 comentou também sobre o Comitê Olímpico Brasileiro em seus artigos 23, 24 e 25. Relatando que o mesmo é uma associação civil constituída, de acordo com a lei e em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional, com independência e autonomia para organizar e dirigir, com a colaboração das confederações desportivas nacionais dirigentes do desporto amador, a participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e em outros de igual natureza, além de promover torneios de âmbito nacional e internacional; adotar as providências cabíveis para a organização e realização dos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e outros de igual natureza, quando o Brasil for escolhido para sua sede dentre outras coisas (BRASIL, 1975).

Na verdade, esta lei deveria ser para levantar o desporto nacional, porém acabou por fortalecer ainda mais o CND e continuar com o governo ditatorial todos os aspectos esportivos da nação. Fato este que fica claro no artigo 43 desta lei que comenta sobre a estrutura administrativa do CND: onde o Conselho Nacional de Desportos era composto por 11 (onze) membros, sendo 8 (oito) de livre escolha do Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência sobre desporto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez; um representante do Comitê Olímpico Brasileiro, por este indicado; um representante das confederações desportivas, por estas eleito em reunião convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Nacional de Desportos; o dirigente do órgão do Ministério da Educação e Cultura responsável pela administração e coordenação das atividades de educação física e desportos, que integrará o Conselho como membro nato (BRASIL, 1975).

LEI 8.672 DE 06 DE JULHO DE 1993 (LEI ZICO)

A partir de 1985, com a chegada da Nova República, um período de ruptura do *status quo* ocorreu na ordem jurídica esportiva nacional, abrindo-se novas oportunidades, até então inibidas pela legislação anterior (TUBINO, 2002, p.91). Sendo que a partir da constituição de 1988, o esporte foi contemplado no artigo 217 da Carta Magna, numa visão atualizada e de grande alcance social:

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º. - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º. - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º. - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Por sua vez, a Lei 8672, de 1993, chamada de Lei Zico, instituiu normas gerais sobre o esporte brasileiro e abriu espaço para que a legislação discutisse a relação entre atletas e clubes, como também deu uma visão mais detalhada do que venha a ser desporto como mostrado no seu capítulo III que o desporto como atividade predominantemente física e intelectual pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade

de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - o desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas contratuais pertinentes;

II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto

a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho

b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais.

Esta lei também faz com que o Estado tenha uma redução drástica de interferência no esporte, passando para a iniciativa privada uma grande parte deste poder. Tornando este um dos avanços mais importantes da legislação esportiva, como também o gerenciamento do esporte através de empresas, como coloca o artigo 11, da seção III, do capítulo IV que é facultado às entidades de prática e às entidades federais de administração de modalidade profissional, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas: transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva; constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto; contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas. E no seu parágrafo único comenta que as entidades a que se refere este artigo não poderão utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na assembléia geral dos associados e na conformidade dos respectivos estatutos (BRASIL, 1993).

Tubino (2002) coloca que esta perspectiva leva o Brasil a um novo modelo de gerência esportiva em todos os níveis de atuação.

A lei Zico também faz uma descentralização federativa através dos sistemas estaduais, como colocado na seção IV, capítulo IV. Criou também uma nova ética quanto à utilização dos recursos públicos para o Esporte através do Conselho Superior de Desportos, onde este foi composto por um colegiado de representantes da sociedade, passando a ter o direito de estabelecer as prioridades da utilização dos recursos públicos financeiros para o campo social do esporte.

Tubino (2002) comenta que o Artigo 22 do Capítulo IV caracterizou quem é profissional ou não e estabeleceu novas e saudáveis perspectivas de relações entre entidades e atletas, sendo o atleta o foco de referência.

A Lei Zico extinguiu o CND e criou o CSD, cujo tinha que constituir-se em mais uma agência de desenvolvimento do esporte e não mais autoritária como era o CND, como mostra em sua Seção II do Capítulo IV: onde o Conselho Superior de Desportos era um órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da comunidade desportiva brasileira, cabendo-lhe dentre outras coisas fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei; oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto; dirimir os conflitos de superposição de autonomias; emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais; estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas; aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações; propor prioridades

para o plano de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, elaborado pelo Ministério da Educação e do Desporto, por meio de sua Secretaria de Desportos; outorgar o Certificado de Mérito Desportivo; exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva (BRASIL, 1993).

De fato a Lei Zico esboça uma preocupação social na relação do homem e o mundo esportivo (TUBINO, 2002).

LEI 9.615 DE 24 DE MARÇO DE 1998 (LEI PELÉ)

Tubino (2002) destaca um fato interessante que ocorreu no período entre a Lei Zico e a Lei Pelé, que foram várias discussões a cerca da tentativa dos atletas conseguirem passe livre.

Contudo, as duas leis não diferiram muito, sobretudo na parte inicial que tratava dos conceitos, princípios e definições de referência. Contudo a Lei 9615, conhecida como Lei Pelé, trouxe novamente à tona o debate sobre a relação entre clubes e jogadores, determinando a extinção do passe dos atletas, norma segundo a qual esses tinham seu direito de exercer a profissão atrelada aos seus clubes.

A lei Pelé trouxe uma novidade em relação à lei Zico, que foi a legitimidade em meio a lei esportiva do Instituto Nacional do desenvolvimento do desporto (INDESP), como mostrado no capítulo IV, seção II. O INDESP tinha como responsabilidade propor o Plano Nacional do Desporto e cumprir o Artigo 217 da Constituição Federal (BRASIL, 1998).

A lei Pelé cria um Conselho de Desenvolvimento do Desporto que em seu artigo 11 comenta que este Conselho é um órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:

- I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;
- III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;
- IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do INDESP;
- V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;
- VI - aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;
- VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva

A Lei Pelé criou um Sistema Nacional do Desporto, substituindo o antigo Sistema Federal do Desporto. No Sistema da Lei Pelé é reconhecido um subsistema compreendendo o Comitê Olímpico Brasileiro e o Paraolímpico (BRASIL, 1998).

Outra inovação da Lei Pelé, é reportada por Tubino (2002), o qual relata que a lei abriu espaço para a autonomia das Ligas, respeitando assim a Constituição de 1988.

Nesta Legislação são oferecidas garantias profissionais aos atletas quanto ao não cumprimento de obrigações trabalhistas, trata também da liberdade do atleta profissional ao terminar o contrato, de ele assumir qualquer outra entidade esportiva, acabando assim o passe.

A lei Pelé coloca restrições quanto a prática esportiva profissional, como está reportado em seus artigos 43 e 44 que é vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas amadores de qualquer idade e de semi profissionais com idade superior a vinte anos; e que é vedada a prática do profissionalismo, em qualquer modalidade, quando se tratar de desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores; desporto militar; menores até a idade de dezesseis anos completos (BRASIL, 1998).

A lei Pelé trouxe recomendações em relação aos “Bingos”, inclusive com frases do Ministério da Fazenda (BRASIL, 1998). Por isso que Alves e Piarenti (2007) relatam que a partir de 1990, uma nova perspectiva de ação passou a constar do âmbito esportivo, que a partir de duas comissões parlamentares de inquérito (CPIs) na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, os três poderes constitucionais, em momentos diferenciados, passaram à investigação de irregularidades cometidas por membros da iniciativa privada e da Administração Pública, bem como à punição dos culpados. Assim, a ação do Estado não se restringiu à elaboração de regulação, mas a partir da década de 1990 foi ampliada no que tange à fiscalização do cenário esportivo, inclusive com a implantação das CPIs dos Bingos anos depois.

LEI Nº 9.981 DE 14 DE JULHO DE 2000 (LEI MAGUITO VILELA).

A Lei Maguito Vilela começa de certa forma realizando atualizações esportivas, pois cria o Ministério do Esporte e Turismo, acrescentando a função de normatização ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDDB), dando mais força política ao Ministério e ao Conselho (BRASIL, 2000).

No artigo 27 da Lei Maguito Vilela deixa claro que é facultativa a entidade de prática desportiva tornar-se empresa, o que pela Lei Pelé era obrigatório.

Esta lei também deixa claro que o atleta tem que ter um maior profissionalismo, contudo não deixa explícita as obrigações das instituições empregadoras. Deixa claro também a extinção da impossibilidade da cobrança de taxas de transferência de atletas profissionais.

No capítulo VII ocorre uma mudança considerável, onde aumentou para cinco o número de membros das comissões disciplinares, vinculando-as aos Tribunais de Justiça desportiva, alterando também a correlação da representação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e dos Tribunais (TUBINO, 2002).

No capítulo VIII pode-se vê que: foram constituídos recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP, onde um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; um por cento do valor da cláusula penal, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pelo atleta; um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional.

Fato interessante de se ressaltar nesta Lei é que como conta o Artigo 84, foi estendida a licença de atletas para o treinamento, além das competições (BRASIL, 2000). O que de certa forma é um ponto positivo para os atletas que muitas vezes são obrigados a jogar e treinar sem intervalos consideráveis de descanso ou férias.

Em relação à questão do passe, o artigo 93 amplia por um tempo maior os contratos que estavam em vigência e como coloca Tubino (2002) o grande problema da liberação do passe era a transição, o que de fato agora poderia ser amenizada.

LEI Nº 10.264 DE 16 DE JULHO DE 2001.

Esta lei atua basicamente em relação a benefícios fiscais para a comunidade esportiva brasileira, pois acrescenta inciso e parágrafos ao artigo 56 da Lei n. 9615 de 1998, que instituiu normas gerais para o desporto.

Dentre os artigos tem-se este segundo que comenta do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput (Artigo 56 da Lei Pelé), oitenta e cinco por cento serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e quinze por cento ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de

normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. Este artigo ainda acrescenta que dos totais de recursos correspondentes aos percentuais referidos no § 1o, dez por cento deverão ser investidos em desporto escolar e cinco por cento, em desporto universitário.

Ao que parecem, estas ultimas legislações estão avançando aos poucos. Pois como coloca Tubino (2002) esta Lei Piva abre grandes perspectivas para o esporte olímpico e paraolímpico, uma vez que, através de recursos permanentes o COB e o CPB planejarão os esportes de maneira mais própria e segura.

Todavia, ainda observam-se poucos recursos destinados aos esportes paraolímpicos, o que em futuras legislações devem ser observados com mais atenção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta evolução histórica da legislação esportiva brasileira pôde-se perceber que os Decretos de Lei 3.191 (1941) e o 6.251 (1975), compreendeu períodos de completo poder do Estado em relação ao esporte. Poder este com muito autoritarismo, onde tudo era regido de acordo com os moldes governistas e ditatoriais.

Contudo a partir da Lei Zico iniciou-se uma mudança brusca na administração e regência do esporte nacional, devolvendo a autonomia às próprias instituições esportivas. Além disso, com a Lei Zico e a Lei Pelé, abriram-se novas esperanças e expectativas a cerca da profissão ou profissionalismo dos desportistas e atletas brasileiros, isto sendo enfatizado com a Lei Maguito Vilela. Já com a Lei Piva foi dada uma maior autonomia para o Comitê Olímpico Brasileiro e o Paraolímpico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, J.A.B; PIERANTI, O.P. O estado e a formulação de uma política nacional de esporte no Brasil. **RAE-eletrônica**, v. 6 n. 1 Art. 1, jan./jun. 2007.

BRASIL, **Lei n. 10264 de Julho de 2001**. Acrescenta inciso e parágrafos ao artigo 56 da Lei n. 9615, de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre o desporto.

BRASIL, **Lei n. 8672, de 06 de Julho de 1993**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

BRASIL, **Lei n. 9615 de 24 de Março de 1998**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

BRASIL, **Lei n. 9981 de 14 de Julho de 2000**. Altera dispositivos da Lei n. 9615 de 24 de Março de 1998 e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto n. 3199 de 14 de abril de 1941**. Estabelece as bases de organização do desporto em todo o País.

BRASIL. **Lei n. 6251, de 8 de outubro de 1975** - Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Congresso Nacional. **O que é Legislação?** In <http://www2.camara.gov.br/comissoes/cpcms/normativas/oquelegislacao.html>. 2007
Acesso em 09/01/2007.

MELO FILHO, A. **O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

TUBINO, M. J. G.. **O que é esporte**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

TUBINO, M.J.G. **500 Anos de Legislação esportiva Brasileira: do Brasil Colônia ao Início do Século XXI**. Rio de Janeiro: Shape, 2002.

VICENTINO, C.. **História do Brasil**. São Paulo: Scipione, 1997.

WIKIPÉDIA. **Desenvolvido pela Wikimedia Foundation**. Apresenta conteúdo enciclopédico. O que é Legislação? Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Lei&oldid=3999295>>. 2006. Acesso em: 11 Fev 2007.

Currículo

Diego Augusto Santos Silva,

Professor de Educação Física pela Universidade Federal de Sergipe/Mestrando em Educação Física pela Universidade Federal de Santa Catarina/Integrante do Núcleo de Pesquisa em Cineantropometria e Desempenho Humano/Bolsista CAPES

Endereço:

Diego Augusto Santos Silva,

E-mail: diego-edf@hotmail.com